

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO
GROSSO DO SUL – CONISUL**

TERMO DE REFERÊNCIA

credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, sob demanda, de serviços de apoio técnico e operacional vinculados à usina de asfalto e às frentes de obras do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL

Processo Administrativo nº 0016/2026

Fundamentação principal: Lei nº 14.133/2021 e regulamento aplicável ao credenciamento
Iguatemi/MS, 30 de abril de 2026

INTRODUÇÃO: O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos, as especificações técnicas e as condições necessárias para a contratação do objeto descrito, por meio da modalidade Credenciamento, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com as demais legislações aplicáveis, as diretrizes constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos.

O procedimento está sob a responsabilidade do agente de contratação, nomeado por meio da Resolução nº 09, de 12 de dezembro de 2023, com acompanhamento e fiscalização da execução contratual a cargo do Fiscal do Contrato, designado pela Resolução nº 08, de 22 de abril de 2025, e da Gestora do Contrato, nomeada por meio da Resolução nº 09, de 22 de abril de 2025. Este Termo de Referência conta, ainda, com a devida aprovação da Secretaria Executiva, formalizada por meio da Resolução nº 03, de 14 de fevereiro de 2025, garantindo sua adequação às necessidades institucionais e ao interesse público.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação, sob demanda, de serviços de apoio técnico e operacional vinculados à usina de asfalto e às frentes de obras do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, em regime de contratação paralela e não excludente, por item e por hora efetivamente executada e atestada, sem garantia de consumo mínimo.

1.2. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades variáveis, descentralizadas e simultâneas do CONISUL e dos Municípios consorciados, relacionadas à operação da usina de asfalto, pavimentação, manutenção viária, terraplanagem e atividades correlatas.

1.3. O credenciamento será permanente durante a vigência do edital, nas condições padronizadas estabelecidas pela Administração, sendo vedado qualquer compromisso de exclusividade ou de alocação fixa e contínua de postos de trabalho.

2. DOS OBJETIVOS E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento a demandas operacionais variáveis, descentralizadas e, por vezes, simultâneas, vinculadas à usina de asfalto e às frentes de obras do CONISUL e dos Municípios consorciados, com remuneração condicionada exclusivamente à execução efetiva e ao respectivo atesto.

2.2. A modelagem por credenciamento busca ampliar a rede de prestadores aptos, conferir maior flexibilidade operacional, reduzir risco de descontinuidade dos serviços e permitir convocações simultâneas quando houver mais de uma frente de trabalho, observadas condições uniformes, critérios objetivos de distribuição da demanda e registro formal de cada acionamento.

2.3. A presente contratação não gera vínculo de exclusividade, não assegura quantitativo mínimo, não se destina à simples intermediação de mão de obra e não autoriza subordinação pessoal direta entre a Administração e os profissionais indicados pela credenciada, cabendo à contratada a gestão de seus meios, pessoal, encargos, riscos e obrigações legais.

3. DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS/ANO
01	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – auxiliar geral usina	2.640
02	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – rasteleiro	2.640
03	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – motorista I	2.640
04	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – motorista II	2.640
05	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – encarregado de serviços de obras de terraplanagem	2.640
06	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operador de máquinas pesadas – escavadeira hidráulica	2.640
07	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operação de motoniveladora	2.640
08	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operador de máquinas pesadas – pá carregadeira	2.640
09	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operador de máquinas pesadas – rolo compactador	2.640
10	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operador de máquinas pesadas – trator de esteira	2.640
11	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operação de vibroacabadora e mini carregadeira com fresadora	2.640
12	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – tratorista	2.640
13	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – vigia usina	2.640
14	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operador de mesa vibroacabadora	2.640
15	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – operador de usina de asfalto	2.640
16	Prestação de serviços de apoio técnico e operacional – auxiliar de limpeza	1.920

3.1. Os quantitativos acima representam teto estimado anual para planejamento da contratação e não geram direito subjetivo à execução integral, tampouco obrigação de consumo mínimo pela Administração.

4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

4.1. Auxiliar geral usina

Prestação de apoio operacional às rotinas da usina de asfalto, compreendendo organização do pátio, apoio no abastecimento de insumos, controle básico de silos e materiais, auxílio em limpeza operacional e colaboração nas

atividades acessórias indispensáveis ao regular funcionamento da unidade, sem substituição das atribuições privativas de outros itens especializados.

4.2. Rasteleiro

Execução de serviços manuais de apoio à pavimentação, incluindo espalhamento, nivelamento, acabamento e correção superficial da massa asfáltica aplicada, além de apoio à limpeza da pista e dos equipamentos relacionados à frente de serviço.

4.3. Motorista I

Condução de veículos leves e utilitários para apoio logístico às atividades do CONISUL, transporte de materiais, insumos, ferramentas, documentos e equipes, com observância da legislação de trânsito, do roteiro definido na ordem de serviço e dos controles operacionais exigidos, devendo o profissional indicado pela credenciada possuir CNH compatível com o veículo a ser conduzido, dentro do prazo de validade e em situação regular.

4.4. Motorista II

Condução de veículos de carga, caminhões e demais veículos compatíveis com CNH categoria C ou superior, destinados ao suporte das frentes de obras, transporte de materiais, equipamentos e insumos, com responsabilidade pelos registros de utilização, verificações básicas de funcionamento e observância das normas de trânsito e segurança.

4.5. Encarregado de serviços de obras de terraplanagem

Apoio à coordenação operacional das frentes de terraplanagem e manutenção viária, com acompanhamento de execução, distribuição de tarefas, conferência de etapas, apoio à leitura básica de projetos, interface com a fiscalização e registro das ocorrências e medições da frente de serviço.

4.6. Operador de máquinas pesadas – escavadeira hidráulica

Operação de escavadeira hidráulica em atividades de escavação, movimentação de terra, abertura de valas, conformação de terrenos e serviços correlatos, com observância dos procedimentos de segurança, verificação pré-operacional e registros definidos pela Administração.

4.7. Operação de motoniveladora

Operação de motoniveladora para nivelamento, conformação e regularização de superfícies, manutenção de vias, acabamento de plataforma e demais atividades compatíveis com o equipamento, com observância das condições técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis.

4.8. Operador de máquinas pesadas – pá carregadeira

Operação de pá carregadeira em carregamento, deslocamento e manejo de materiais, agregados e insumos, apoio à usina e às frentes de serviço, com verificação pré-operacional, utilização adequada do equipamento e observância das normas de segurança.

4.9. Operador de máquinas pesadas – rolo compactador

Operação de rolo compactador para compactação de base, sub-base, solo, massa asfáltica e demais superfícies, conforme parâmetros técnicos da frente de serviço, observados os procedimentos de segurança, qualidade e produtividade definidos pela Administração.

4.10. Operador de máquinas pesadas – trator de esteira

Operação de trator de esteira em serviços de terraplanagem, empurramento e espalhamento de materiais, conformação de terrenos e apoio às frentes de obras, com observância das condições operacionais, de segurança e de controle definidas na execução.

4.11. Operação de vibroacabadora e mini carregadeira com fresadora

Operação dos equipamentos de vibroacabadora e mini carregadeira com fresadora em serviços de pavimentação, acabamento, fresagem e apoio às frentes de recomposição viária, conforme necessidade da Administração e compatibilidade técnica do serviço demandado.

4.12. Tratorista

Operação de tratores e implementos compatíveis em atividades rurais, viárias e de apoio operacional do CONISUL, inclusive deslocamento de insumos, preparo básico de área e demais ações correlatas, observadas as normas de segurança, manutenção de rotina e registros exigidos.

14.13. Vigia usina

Execução de apoio à vigilância patrimonial desarmada e ao controle de acesso nas dependências da usina e áreas correlatas, com rondas, observação de anormalidades, comunicação de ocorrências, preservação do patrimônio e observância dos protocolos internos de segurança.

4.14. Operador de mesa vibroacabadora

Operação e ajuste da mesa da vibroacabadora para controle de espessura, alinhamento e acabamento do revestimento asfáltico, em articulação com a frente de pavimentação e com observância dos parâmetros técnicos definidos para a execução.

4.15. Operador de usina de asfalto

Operação dos sistemas e equipamentos da usina de asfalto, com monitoramento do processo produtivo, controle operacional, verificações de funcionamento, acompanhamento de parâmetros de produção e apoio às rotinas de manutenção operacional compatíveis com a atividade.

4.16. Auxiliar de limpeza

Prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas administrativas e operacionais indicadas pela Administração, incluindo higienização, coleta e organização de ambientes, observadas as rotinas definidas na ordem de serviço e as normas de saúde e segurança aplicáveis.

4.17. Em todos os itens que envolvam condução de veículos ou operação de máquinas e equipamentos, a credenciada deverá indicar profissional habilitado, com documentação regular, capacitação compatível com a atividade e observância integral das normas de saúde e segurança do trabalho.

Para fins de qualificação mínima dos profissionais indicados pela credenciada:

- a) para o item Motorista I, será exigida CNH categoria B, ou superior, válida e regular;
- b) para o item Motorista II, será exigida CNH categoria C, ou superior, válida e regular;
- c) para os itens operador de escavadeira hidráulica, operação de motoniveladora, operador de pá carregadeira, operador de rolo compactador, operador de trator de esteira, operação de vibroacabadora e mini carregadeira com fresadora e tratorista, será exigida CNH categoria C, ou superior, válida e regular, sempre que a atividade envolver condução ou deslocamento em via pública, sem prejuízo da capacitação técnica específica para operação do equipamento;

d) a credenciada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Administração, cópia da CNH válida do profissional indicado, bem como certificados, treinamentos e demais comprovações técnicas exigíveis para o exercício da atividade.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições relativas ao Termo de Referência, aos procedimentos auxiliares, ao credenciamento e às sanções administrativas, bem como pelas normas internas do CONISUL e demais regulamentos aplicáveis.

5.2. O credenciamento será estruturado como procedimento auxiliar de contratação, em hipótese de contratação paralela e não excludente, com edital permanentemente aberto durante sua vigência, observadas condições padronizadas e critérios objetivos para convocação, distribuição da demanda, medição, fiscalização e pagamento.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços poderão ser executados na sede do CONISUL, em Iguatemi/MS, na usina de asfalto, nas patrulhas e frentes de obras, bem como nos 14 Municípios consorciados Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru, Juti e Caarapó, conforme a necessidade administrativa, a ordem de serviço emitida e a natureza de cada item.

6.2. A ordem de serviço deverá indicar, sempre que possível, o local de execução, a frente de trabalho, o item demandado, o período estimado, as condições específicas e outras informações necessárias ao adequado atendimento.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades do CONISUL e dos Municípios consorciados, mediante solicitação formal da Administração à credenciada, por meio de ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.2. A execução dos serviços não ficará vinculada a dias ou horários fixos previamente estabelecidos, devendo a credenciada manter capacidade operacional compatível com as demandas regularmente encaminhadas pela Administração.

7.3. As solicitações poderão ocorrer em caráter ordinário ou emergencial, conforme a urgência administrativa, a localização da execução, a complexidade do serviço e o interesse público devidamente justificado.

7.4. A ordem de serviço deverá conter, sempre que possível, a descrição do item, o local de execução, a estimativa de horas, a frente de trabalho, o prazo de atendimento, o responsável pelo acompanhamento e as condições específicas da demanda.

7.5. É vedado o pagamento por mera disponibilidade, sobreaviso, reserva de agenda ou horas não comprovadamente executadas.

7.6. É vedada a subordinação pessoal direta entre a Administração e os profissionais disponibilizados pela credenciada, cabendo à contratada a gestão administrativa, operacional e trabalhista de sua equipe.

7.7. A subcontratação total ou parcial do objeto fica vedada, salvo autorização expressa da Administração em hipótese excepcional, desde que não recaia sobre a parcela principal do item contratado e não descaracterize as condições de habilitação da credenciada.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E REEXECUÇÃO

8.1. A medição dos serviços será realizada por item e por hora efetivamente executada e atestada, com base em boletim diário de serviço, relatório de execução ou documento equivalente, contendo, no mínimo, identificação da frente de trabalho, data, período executado, nome do profissional, item realizado e assinatura do fiscal responsável.

8.2. Nos itens que envolvam máquinas, equipamentos ou veículos, a Administração poderá exigir controles acessórios, tais como diário de bordo, checklist pré-operacional, apontamento de horímetro, quilometragem, roteiro ou registro fotográfico, conforme a natureza do serviço.

8.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da execução registrada na medição, e o recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade do serviço com as especificações deste Termo de Referência, do edital e da ordem de serviço.

8.4. Na hipótese de serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, a Administração poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, sem ônus adicional, devendo a credenciada promover a correção ou reexecução no prazo fixado na notificação, observada a natureza do item e o impacto operacional da falha.

8.5. A recusa injustificada, o atraso indevido ou a reiteração de falhas na execução sujeitarão a credenciada às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos técnicos e documentais definidos no edital e neste Termo de Referência.

9.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses, contado da publicação do edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, nas condições padronizadas definidas pela Administração.

9.3. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada por item, de forma objetiva e impessoal, observando-se, preferencialmente, o sistema de rodízio entre os credenciados ativos do respectivo item.

9.4. Sem prejuízo do rodízio, a Administração poderá considerar, de forma motivada, os seguintes fatores para o acionamento:

- I – necessidade de atendimento simultâneo em mais de uma frente de serviço;
- II – disponibilidade operacional declarada pela credenciada;
- III – localização da execução e compatibilidade logística;
- IV – aptidão específica para o item demandado;
- V – regularidade documental e contratual;
- VI – urgência ou criticidade da demanda.

9.5. Havendo mais de uma frente de trabalho, a Administração poderá convocar simultaneamente um ou mais credenciados aptos, desde que a escolha esteja vinculada à necessidade administrativa e adequadamente justificada nos autos.

9.6. Em caso de recusa, indisponibilidade, inércia, impedimento superveniente ou inviabilidade operacional do credenciado inicialmente chamado, a Administração poderá convocar o seguinte da ordem de rodízio ou outro credenciado apto, mediante registro formal da motivação.

9.7. O interessado poderá apresentar manifestação de interesse e documentação de habilitação presencialmente na sede do CONISUL ou por meio da plataforma indicada no edital, observados os requisitos de protocolo, autenticidade e integridade documental.

9.8. O credenciado que não desejar mais permanecer no procedimento poderá requerer formalmente seu descredenciamento, sem prejuízo do adimplemento das obrigações já assumidas.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato especialmente designados, com apoio do gestor contratual e, quando necessário, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

10.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I – conferir a conformidade da execução;

II – atestar as medições;

III – registrar ocorrências;

IV – determinar correções necessárias;

V – comunicar situações que demandem providências superiores;

VI – subsidiar eventual aplicação de sanções.

10.3. Todas as ordens, comunicações, notificações e registros relacionados à execução deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente admitido pela Administração.

10.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Indicar preposto responsável pelo atendimento às demandas da Administração.

11.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da ordem de serviço.

11.3. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.4. Responsabilizar-se integralmente por seus profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução.

11.5. Disponibilizar profissionais habilitados, capacitados e regularmente documentados para os itens que envolvam condução de veículos, operação de máquinas ou atividades sujeitas a requisitos específicos.

11.6. Fornecer EPIs, ferramentas, equipamentos auxiliares e demais meios necessários à execução segura e adequada dos serviços, salvo disposição expressa em contrário da ordem de serviço ou do contrato.

11.7. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando esclarecimentos e disponibilizando os registros necessários à conferência da execução.

11.8. Corrigir, no prazo fixado pela Administração, falhas, vícios ou irregularidades verificadas na prestação do serviço.

11.9. Ressarcir prejuízos causados ao CONISUL ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos ou empregados.

11.10. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente medidos e atestados, com discriminação do item, do período e da ordem de serviço vinculada.

11.11. Comunicar formalmente impossibilidade superveniente de atendimento da demanda, tão logo identificada, com a devida justificativa.

11.12. Abster-se de transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, observadas as vedações deste Termo de Referência.

11.13. Para fins de saúde e segurança do trabalho, a credenciada deverá observar a legislação aplicável e manter, conforme o item executado, os EPIs adequados, inclusive proteção auricular, botas, luvas, máscaras, óculos ou outros equipamentos necessários à atividade específica.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONISUL

12.1. Emitir as ordens de serviço com informações suficientes para a adequada execução da demanda.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, promovendo as anotações e os atestos pertinentes.

12.3. Prestar à credenciada as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto.

12.4. Comunicar por escrito eventuais irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

12.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos.

12.6. Exigir a manutenção das condições de habilitação e a regularidade documental durante a execução contratual.

12.7. Aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR REFERENCIAL

13.1. Os quantitativos estimados foram definidos a partir da programação operacional do CONISUL, do histórico de utilização, da dispersão territorial do atendimento e da necessidade de resposta a múltiplas frentes de serviço.

13.2. Os preços referenciais unitários e o valor global estimado decorrem da pesquisa de preços constante dos autos, acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos de suporte.

13.3. Tabela de valores referenciais por item

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Auxiliar geral usina	H	2.640	22,92	60.508,80
02	Rasteleiro	H	2.640	27,09	71.517,60
03	Motorista I	H	2.640	24,98	65.947,20
04	Motorista II	H	2.640	24,99	65.973,60
05	Encarregado de serviços de obras de terraplanagem	H	2.640	34,37	90.736,80
06	Operador escavadeira hidráulica	H	2.640	30,36	80.150,40
07	Operação de motoniveladora	H	2.640	42,11	111.170,40
08	Operador pá carregadeira	H	2.640	27,80	73.392,00
09	Operador rolo compactador	H	2.640	26,20	69.168,00
10	Operador trator de esteira	H	2.640	27,65	72.996,00
11	Operação de vibroacabadora e mini carregadeira com fresadora	H	2.640	30,91	81.602,40
12	Tratorista	H	2.640	33,12	87.436,80
13	Vigia usina	H	2.640	20,36	53.750,40
14	Operador de mesa vibroacabadora	H	2.640	34,00	89.760,00
15	Operador de usina de asfalto	H	2.640	43,20	114.048,00
16	Auxiliar de limpeza	H	1.920	14,62	28.070,40

13.4. O valor global estimado do teto anual de contratação corresponde a R\$ 1.216.228,80 (um milhão, duzentos e dezesseis mil , duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), sem obrigação de execução integral pela Administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A credenciada ou contratada ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, descumprimento das condições do edital, deste Termo de Referência, do contrato ou da ordem de serviço, e demais infrações previstas na legislação aplicável.

14.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e a legislação de regência.

14.3. A aplicação das sanções competirá à autoridade competente do CONISUL, na forma de seus normativos internos e da Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo administrativo.

14.4. As multas, quando cabíveis, deverão observar os percentuais e critérios definidos no edital e na minuta contratual, com incidência proporcional à infração verificada e ao prejuízo apurado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CONISUL até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

15.2. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência;

15.3. O pagamento observará o prazo administrativo definido pela Administração, contado do protocolo regular da documentação fiscal e do respectivo atesto, ressalvadas as hipóteses de suspensão por erro, divergência ou irregularidade documental.

15.4. A nota fiscal deverá discriminar o item executado, o período de execução, a quantidade de horas efetivamente medida, a ordem de serviço vinculada e o valor unitário aplicado.

15.5. O pagamento poderá ser suspenso até a regularização de pendências fiscais, trabalhistas, documentais ou de medição, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

15.6. Não haverá pagamento por horas estimadas, reservadas, improdutivas, não atestadas ou não compatíveis com a documentação de medição.

15.7. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.8. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

15.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio CONISUL.

15.10. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de

regularidade fiscal trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

15.11. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

15.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio CONISUL.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2026, a seguir indicada, sem prejuízo de outras que venham a ser regularmente consignadas para o mesmo programa de trabalho:

20 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS

01 – CONISUL / 01.01 – CONISUL

15.451.0001.2.009 – INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.880.0000 / Ficha: 0018

17. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA

17.1. Para contextualização operacional da demanda, considera-se a seguinte relação básica de veículos, máquinas e equipamentos vinculados à Secretaria Executiva, à Patrulha Rural e à Usina de Asfalto do CONISUL, sem prejuízo de atualizações patrimoniais posteriores:

DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO
Chevrolet Onix Hatch Joy 1.0	QAB4288	2016/2017
Renault Kwid Zen 1.0	QAX6109	2020/2021
John Deere Trator 7230J	n/a	2018/2018
John Deere Trator 6210J	n/a	2018/2018
LS Tractor TRB H145	n/a	2021/2021
XCMG Motoniveladora GR1803BR	n/a	2018/2018
XCMG Rolo Compactador XS123PDBR	n/a	2018/2018
M. Benz Atego 2730/48	QAB5959	2018/2018
SDLG Escavadeira L936	n/a	2020/2020
Volvo Escavadeira EC220D	n/a	2021/2021
New Holland Esteira D140B	n/a	2021/2021
Volkswagen Caçamba VW 24.280	RWA5C56	2021/2021
Lintec-Ixon Usina de Asfalto LX8000	n/a	2020/2020
Romanelli Vibrocabadora VR-300E	n/a	2020/2020
Boby Cat Mini Carregadeira/Fresadora/Vassoura S510	n/a	2020/2020
Dynapac Rolo Compactador de Pneus CPI200	n/a	2020/2020

Agrale A14000 Espargidor de Asfalto	QAZ9E69	2020/2021
Dynapac Rolo Compactador Tandem CC1200 IV	n/a	2022/2023

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo de Referência deverá ser lido em conjunto com o ETP, o edital de credenciamento, a minuta contratual e os demais documentos da fase preparatória, prevalecendo a interpretação que melhor preserve a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a eficiência e a aderência ao interesse público.

18.2. Recomenda-se que o edital mantenha coerência integral com este Termo de Referência quanto ao objeto, itens, quantitativos, critério de distribuição da demanda, documentos de habilitação, medição, fiscalização e sanções.

Iguatemi/MS, 30 de abril de 2026.

DEYSE MARY NASCIMENTO LOPES

ANA PAULA NETO

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI